

MEIO AMBIENTE

- **Lei dos Rios de Preservação Permanente – Lei nº 15.082/2004**

Ementa: Dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências.

Origem: PL nº 693/2003, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio

Representando uma inovação na legislação do País, essa lei considera rios de preservação permanente os cursos de água ou trechos destes com características excepcionais de beleza ou dotados de valor ecológico, histórico ou turístico, em ambientes silvestres naturais ou pouco alterados. É o caso do Rio Grande, no trecho entre o lago da Hidrelétrica de Camargos e suas nascentes, com águas de fluxo rápido, marcado por inúmeras cachoeiras de extraordinária beleza cênica. Assim, além das cabeceiras desse rio e seus afluentes, a lei define como de preservação permanente: o rio Cipó e seus tributários, o rio São Francisco, no trecho a jusante da barragem hidrelétrica de Três Marias até o ponto logo a jusante da cachoeira de Pirapora; os rios Pandeiros e Peruaçu, e o rio Jequitinhonha e seus afluentes, no trecho entre a nascente e a confluência com o rio Tabatinga. Nesses rios, a lei proíbe a modificação do leito e das margens (exceto a intervenção de utilidade pública e interesse social), o revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais e o exercício de atividade que ameace extinguir espécie da fauna aquática ou que possa colocar em risco o equilíbrio dos ecossistemas.

GCT/